



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA MAKARIOS EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME.

A **UNIÃO** por intermédio do (a) Gerência Regional de Administração no Estado de Roraima, com sede no(a) Rua Floriano Peixoto, 214-Centro na cidade de Boa Vista-RR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.460/0426-50, neste ato representado(a) pelo(a) Gerente Regional de Administração a Senhora **VANDA LIRA DA COSTA**, nomeado(a) pela Portaria nº 824, de 20 de maio de 2019, publicada no DOU nº 97 de 22 de maio de 2019, Retificada no DOU nº 123, de 28 de junho de 2019, portador da matrícula funcional nº 712526, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MAKARIOS EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.934.415/0001-96, sediada na Avenida Capitão Júlio Bezerra, 1572, Aparecida - CEP, em Boa Vista-RR, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. **MELL RAMOS NOBRE**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4526503, expedida pela (o) SESP, e CPF nº 027.160.652-50, tendo em vista o que consta no Processo nº 17166.100579/2020-71 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº **03/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Desinfecção e Higienização Predial, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

Item (Serviço)	Local de Execução	Quantidade	Horário / Período	Valores
Prestação de serviços de desinfecção e higienização nas instalações prediais da GRA/RR e órgãos clientes, para combate e prevenção a infecções por coronavírus (COVID-19).	Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado de Roraima - GRA/RR , situada na Rua Floriano Peixoto, 214, Centro – CEP: 69.301.320 – Boa Vista/RR. Contato: (95) 2121-2828.	04	Á Combinar	R\$ 2.177,00
	Procuradoria da Fazenda Nacional em Roraima - PFN/RR , situada na Avenida Getúlio Vargas, 4714, São Pedro - CEP: 69.306-715 - Boa Vista/RR. Contato: (95) 3212 - 0129	05	Á Combinar	R\$ 533,75
	Superintendência do Patrimônio da União em Roraima - SPU/RR , situada na Avenida Ville Roy, 7984, São Vicente - CEP: 69.030-445 - Boa Vista/RR. Contato: (95) 3224 - 7769	15	Á Combinar	R\$ 5.071,87
	Superintendência Regional do Trabalho no Estado de Roraima - SRTb/RR , situada na Avenida Major Williams, 1549, Centro - CEP: 69.301-110 - Boa Vista/RR. Contato: (95) 3623 - 3527.	05	Á Combinar	R\$ 3.153,75

A área total para o serviço de desinfecção e higienização da GRA/RR e órgãos clientes é de **6.479,50 m²**, com a quantidade total de **29 aplicações** e Valor Total de **R\$ 10.936,37 (dez mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e sete centavos)**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.3. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.4. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.5. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.6. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.7. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.8. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 10.936,37 (dez mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e sete centavos)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021 na classificação abaixo:

GRA/RR

Plano Interno	PTRES	Natureza da Despesa	Valor Total
COVIDUNIDES	190035	33.90.39	R\$ 2.177,00

PFN/RR

Plano Interno	PTRES	Natureza da Despesa	Valor Total
PGSERVD2000	171524	33.90.39	R\$ 533,75

SPU/RR

Plano Interno	PTRES	Natureza da Despesa	Valor Total
COVIDSPU	191398	33.90.39	R\$ 5.071,87

SRTb/RR

Plano Interno	PTRES	Natureza da Despesa	Valor Total
COVIDSRTB	190210	33.90.39	R\$ 3.153,75

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

- 6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo são as estabelecidas no Projeto Básico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, pelas razões abaixo justificadas:

7.2. O valor do contrato, o não-fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, a baixa complexidade do fornecimento contratado e a ausência de riscos relevantes justificam a não-exigência da apresentação da garantia contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.2. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.3. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.3. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.4. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.5. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, da Lei n. 8.666/1983.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

17.1. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Boa Vista - RR - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Boa Vista/RR, 24 de junho de 2021.

Documento assinado eletronicamente

VANDA LIRA DA COSTA
Gerente Regional de Administração
GRA/RR

MELL RAMOS
NOBRE:02716065250
Assinado de forma digital por
MELL RAMOS NOBRE:02716065250
Dados: 2021.06.30 09:56:23 -03'00'

Documento assinado eletronicamente

MELL RAMOS NOBRE
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Documento assinado eletronicamente

LUCIVANE BARROS DE CARVALHO
CPF: 225.079.142-20

Documento assinado eletronicamente

MARTA DA SILVA PONTES
CPF: 336.323.832-00

1 Modelo elaborado a partir do modelo de contrato feito pela Consultoria-Jurídica da União no Rio Grande do Sul – CJU-RS

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Contrato: Serviços Comuns (COVID-19)

Atualização: Agosto/2020



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Lira da Costa, Gerente**, em 24/06/2021, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com



fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marta da Silva Pontes, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos**, em 24/06/2021, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucivane Carvalho Barros, Agente Administrativo**, em 24/06/2021, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16722767** e o código CRC **E787FF73**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva
Atualização: Julho/2020

Referência: Processo nº 17166.100579/2020-71.

SEI nº 16722767